MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 78/83

de 27 de Janeiro

Considerando que os Serviços Sociais das Forças Armadas têm programada a ampliação do Centro de Repouso de Porto Santo;

Considerando que o prazo de execução destas obras abrange os anos de 1982, 1983 e 1984;

Tendo em vista as disposições dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, e 74.º, n.º 3, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º São autorizados os Serviços Sociais das Forças Armadas a celebrar contratos escritos para a execução das obras de ampliação do Centro de Repouso de Porto Santo, compreendendo a construção da nova cozinha, salas de jantar e de convívio, 12 quartos e 2 apartamentos e respectivas instalações sanitárias e remodelação da lavadaria.

2.º — 1 — Os encargos resultantes dos contratos não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1982 — 15 000 contos;
Em 1983 — 15 000 contos;
Em 1984 — 5000 contos.

2 — As importâncias fixadas para 1983 e 1984 serão acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos por verba adequada do orçamento privativo dos Serviços Sociais das Forças Armadas.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 28 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Carlos José Sanches Vaz Pardal*, Secretário de Estado da Defesa Nacional. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

Portaria n.º 79/82

de 27 de Janeiro

Considerando que, por razões de segurança nacional e por força de compromissos existentes no âmbito da Aliança Atlântica, bem como da eficácia custo/benefício, se impõe a modernização das 4 fragatas classe *Comandante João Belo* e dos 3 submarinos classe *Albacora*, na área de comunicações;

Considerando a necessidade de um volume inicial de sobresselentes de base, bem como de manuais de manutenção e respectivos cursos;

Considerando que o escalonamento das entregas do material terá lugar a partir de 1985 e até 1989, inclusive;

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º — 1 — É autorizado o conselho administrativo da Administração Central da Marinha a celebrar contratos, protocolos e adjudicações para a aquisição de equipamentos criptográficos, material sobresselente, manuais de manutenção e respectivos cursos, até ao montante de 677 383 dólares.

2 — Os contratos, protocolos e adjudicações a que se refere o n.º 1 enquadram-se no acordo global a assinar entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América.

2.º — 1 — Os encargos decorrentes da assinatura dos contratos, protocolos e adjudicações não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1983 — 348 869 dólares;
Em 1984 — 219 061 dólares;
Em 1985 — 109 453 dólares.

2 — As importâncias fixadas para cada ano serão acrescidas dos saldos que se apurarem nos anos anteriores, tendo em vista a flexibilidade de pagamentos e as condições contratuais que melhor sirvam os interesses da Fazenda Naval.

3.º A verba referente ao ano de 1983 será inteiramente satisfeita através da ajuda militar externa já assegurada.

As verbas referentes aos anos seguintes serão satisfeitas, na medida do possível, através da ajuda externa que vier a ser conseguida. O diferencial que venha a existir será suportado pelo Orçamento Geral do Estado.

4.º A orçamentação das despesas de cada ano será precedida de apresentação de programas anuais de execução, elaborados de acordo com as normas definidas pelo Ministério das Finanças e do Plano, através da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças e do Plano, 18 de Janeiro de 1983. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA QUALIDADE DE VIDA

Decreto-Lei n.º 45/83

de 27 de Janeiro

Considerando que a análise de legislação sobre a medalha desportiva e sobre a sua atribuição permitiu detectar algumas deficiências que justificam a sua reformulação;

Considerando que a insuficiência de graus face à necessidade de hierarquicamente galardoar aqueles que se distinguem pela prática desportiva ou pelos serviços prestados ao desporto justifica a criação de um grau suplementar;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 43 107, de 4 de Agosto de 1960, se encontra desde a tomada de posse do VII Governo Constitucional desactualizado em relação à actual orgânica do Governo, atribuindo competências ao Ministro da Educação que cabem agora ao Ministro de Estado e da Qualidade de Vida:

Entendeu-se como necessária a elaboração de um novo diploma que tenha em conta o acima exposto e que venha, portanto, revogar o Decreto-Lei n.º 43 107, de 4 de Agosto de 1960, manifestamente desactualizado.

Deste modo:

O Governo decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A medalha desportiva destinada a galardoar os serviços prestados ao desporto compreende os seguintes graus:

Colar de honra ao mérito desportivo;
Medalha de honra ao mérito desportivo;
Medalha de mérito desportivo;
Medalha de bons serviços desportivos.

Art. 2.º O colar de honra ao mérito desportivo destina-se a altas individualidades e colectividades, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido por valioso e excepcional contributo prestado à causa do desporto e à aproximação desportiva entre os povos.

Art. 3.º A medalha de honra ao mérito desportivo destina-se a galardoar individualidades e colectividades, nacionais ou estrangeiras, pelos serviços prestados em prol do desporto nacional e pela continuidade ou repetição de acções ou factos relevantes prestigiando o desporto nacional e o nome do País.

Art. 4.º A medalha de mérito desportivo destina-se a galardoar serviços relevantes prestados ao desporto por nacionais ou estrangeiros e os desportistas que obtenham para Portugal classificações notáveis em competições internacionais.

Art. 5.º A medalha de bons serviços desportivos destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições, nacionais ou estrangeiros, pelos serviços prestados em favor do desporto nacional, nomeadamente os dirigentes e praticantes desportivos nacionais pelo valor da sua actuação em funções de direcção ou na prática de actividades desportivas.

Art. 6.º As medalhas referidas nos artigos anteriores são conferidas por despacho do Ministro de Estado e da Qualidade de Vida.

Art. 7.º Cada titular da medalha desportiva receberá um diploma que referirá as razões pelas quais o galardão lhe foi atribuído.

Art. 8.º O colar de honra ao mérito desportivo, conforme modelo em anexo, tem sobre um sol dourado uma faixa circular com a legenda em ouro sobre campo azul-marinho «mente sã em corpo são». Ao centro 5 anéis ouro, sendo 4 com fundo branco, e ao centro de cada anel uma quina azul-marinha, tudo assente em campo azul-turquesa, circundado por 2 palmas verde-claras, tendo na base uma cruz de Cristo no carmim habitual. No topo do conjunto uma coroa de louros em verde-esmeralda, com o plano inferior em preto.

O colar é constituído por 2 elementos interligados: o primeiro consta de 5 anéis sobrepostos, sendo os 4 inferiores verde-esmeralda e o superior vermelho; o segundo consta de um escudo com 5 quinas ouro sobre campo azul-turquesa.

Estes 2 elementos repetem-se para o comprimento habitual do colar.

Art. 9.º A medalha de honra ao mérito desportivo, conforme modelo em anexo, é constituída pelo elemento central do colar de honra, sendo eliminado o resplendor solar e substituído o colar por fita branca.

Art. 10.º A medalha de mérito desportivo, conforme modelo em anexo, é pendente de fita branca e composta pelo elemento central da medalha de honra, sendo suprimidas as palmas laterais e a cruz de Cristo.

Art. 11.º A medalha de bons serviços desportivos, conforme modelo em anexo, é pendente de fita branca e constituída pelo elemento da medalha de mérito desportivo, sendo suprimida, no topo, a coroa de louros.

Art. 12.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 43 107, de 4 de Agosto de 1960.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 12 de Agosto de 1982. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Gonçalo Pereira Ribeiro Teles.*

Promulgado em 14 de Janeiro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

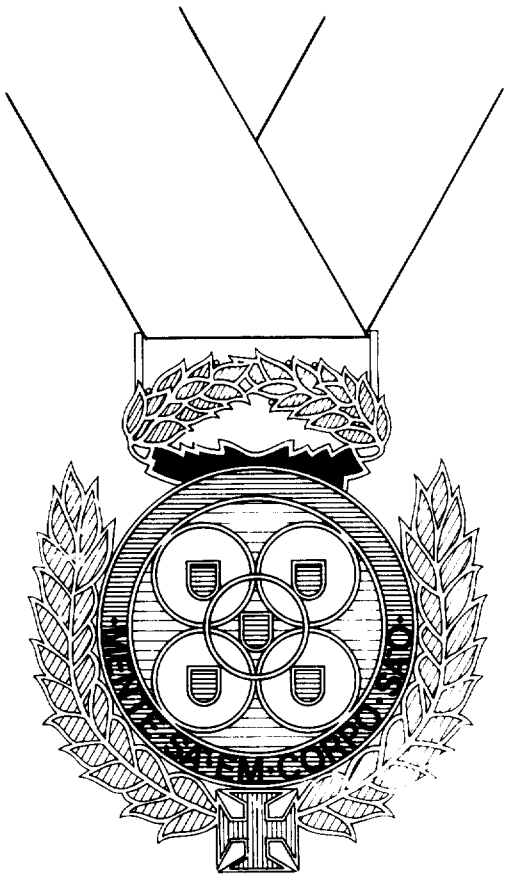

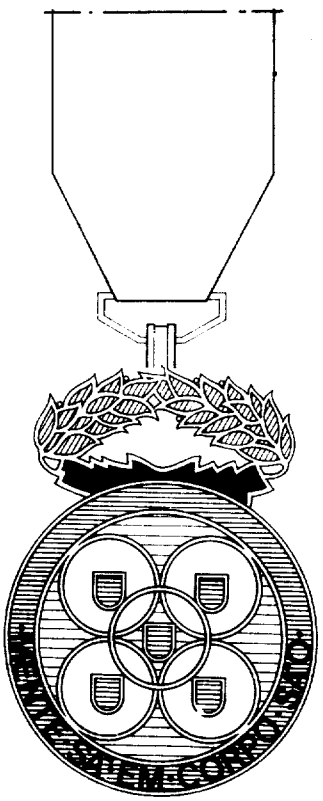

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 80/83

de 27 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 29/81, de 24 de Junho, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto, aprovado pela Portaria n.º 656/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal técnico superior e pessoal operário e auxiliar.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 16 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.